



CONTRATO Nº 045/2019

“Que entre si celebram contrato, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA e NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ MF com o nº 06.372763/0001-40, com sede Av. das flores, Nº 334, quadra 28, lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT, CEP 78.043-172, representado neste ato pelo seu sócio/proprietário o Sr. **DOMINGOS ESTEVE IGLESIAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1499766-5/SSP-MT e do CPF Nº 990.266.861-53, denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº **028/2019** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

Ayrtton Pereira Dias
Auxiliar Licitação
NUTRICENTER



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo, classificados como material de copa e cozinha, Gênero alimentício e de limpeza para recomposição de estoque, visando atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, constantes no procedimento do Pregão Presencial nº 028/2019, especificamente do seguinte item;

A descrição completa dos itens é descrita no Pregão Presencial nº 028/2019, que deve ser utilizada e respeitada em sua integralidade, qualidade, marca e especificação conforme descrito no aludido procedimento.

Gestão 2017 / 2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **04/07/2020**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

Ayrton Pereira Dias
Auxiliar Licitação
NUTRICENTER





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prover o fornecimento dos produtos contratados de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a troca dos produtos em caso de falhas ou defeitos verificados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de entrega de produtos (se houver);
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Ayrton Pereira Dias
Auxiliar Licitação
NUTRICENTER





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Unidade Gestora: 04 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Centro de Custo: 118
Fonte: 04.04 – Secretaria Adjunta de Frotas e Estradas Vicinais
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Unidade Gestora: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Centro de Custo: 199
Fonte: 05.03 – Departamento de Educação
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Unidade Gestora: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE Centro de Custo: 338
Fonte: 06.03 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Unidade Gestora: 07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Centro de Custo: 449
Fonte: 07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Unidade Gestora: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL Centro de Custo: 462
Fonte: 08.01 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Rural
Elemento de despesa: 3.3.90.30

Unidade Gestora: 13 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Custo: 577
Fonte: 13.02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos
Elemento de despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de **R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais)**, referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente a data constante no documento fiscal de venda.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste

Ayilton Pereira Dias
Auxiliar Licitação
NUTRICIONISTA



contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos produtos contratados, para imediata correção ou troca, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na entrega do bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão do fornecimento decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Ayrtton Pereira Dias
Auxiliar Licitação
NUTRICENTER



O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Ayrton Pereira Dias
Auxiliar Licitação
NUTRICENTER



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 04 de julho de 2019.

Uilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Ayrton Pereira Dias
Auxiliar Licitação
NUTRICENTER

Ayrton Pereira Dias

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME

DOMINGOS ESTEVE IGLESIAS

Representante Legal

Yuri Silva Dias

YURI SILVA DIAS

OAB/MT 21981 - B

Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: Jonessa W. Batista

CPF Nº 059.180.371-28

NOME: João P. Alves Freitas

CPF Nº 035.651.951-16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA
2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ
Tabeliã

JOÃO GOMES RONDON
Tabelião Substituto

MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Substituta

TRASLADO 1º

LIVRO N.º 341

FOLHA N.º 154

Procuração bastante que faz e declara o abaixo assinado.

S A I B A M, quantos este Público Instrumento virem que **aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017)** nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como outorgante – **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME**, com sede na Avenida das Flores, n.º 334, quadra 28, lote 4, bairro Jardim Cuiabá, cep 78043-172, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n.º **06.372.763/0001-40**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE n.º 51200901941, neste ato representado pelo seu sócio administrador - **Sr. DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS**, brasileiro, divorciado, administrador, residente e domiciliado na Avenida Primavera, n.º 500, Condomínio Florais Cuiabá, cep 78.049-414, em Cuiabá/MT, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro n.º 02769491150 emitido pelo Detran-MT em 09/06/2017, onde consta ser portador do RG n.º 14997665-MT e inscrita no CPF sob n.º 990.266.861-53, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 29/12/1984, filho de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves Iglesias; a pessoa presente se identifica como o próprio mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, do que dou fé, por ele me foi dito que, por este público instrumento nomeia seu bastante procurador - **Sr. AYRTON PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, auxiliar de licitações, residente e domiciliado na Rua 32, quadra 55, n.º 24, bairro CPA 3, Setor 5, nesta Capital, portador do RG n.º 2462670-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 059.535.091-70, filho de: Adriano Magalhães Dias e de Margareth Azevedo Pereira; a quem confere poderes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim único, exclusivo e especial de com os poderes da cláusula *ad negotia*, para assinar contratos, aditivos, acordos, homologações, assinar fichas cadastrais, inclusive formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, pregão, licitações, carta convite, em como demais atos pertinentes ao certame. **Não podendo substabelecer**. Sendo o presente lavrado por tempo indeterminado. E de como assim disse do que dou fé, me pediu este instrumento que sendo lido, aceitou e assina comigo: MARIA HELENA RONDON LUZ, Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz escrever dou fé e assino dispensando as testemunhas de acordo com a lei n.º 6.952 de 06/11/81.

Eu Escrevente Autorizado lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

EM TESTE DA VERDADE Escrevente Autorizada

E eu Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registral que a conferi subscrevo e assino em público e raso. Procuração Livro n.º 341 Folhas 154.

Av. Isaac Póvoas, 1.010, Goiabeiras - CEP 78032-015 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3046-7700

E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br | escritura5oficiocba@terra.com.br | procuracao5oficio@gmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **AYRTON PEREIRA DIAS**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **24626708 SESP MT**
 CPF: **059.535.091-70** DATA NASCIMENTO: **03/07/1997**
 FILIAÇÃO: **ADRIANO MAGALHAES DIAS**
MARGARETH AZEVEDO PEREIRA
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: **AB**
 Nº REGISTRO: **06698364804** VALIDADE: **26/01/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **09/09/2016**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Ayrtton Pereira Dias*
 LOCAL: **CUIABA, MT** DATA EMISSÃO: **07/12/2017**
 Assessoria de Legislação - Detran/MT
 Diretor de Habilitação - Detran/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR: **83068401461 MT632414306**
MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1558484209

PROIBIDO PLASTIFICAR
1558484209